



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 40ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 08 A 10 DE SETEMBRO DE 2026

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Serman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, em exercício, Eudes Lopes Borges.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 08 de setembro (terça-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000038-89.2026.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** THIAGO ALEXANDRE VICTORINO DA SILVA. **ADVOGADA:** DANIELA SARAIVA DA COSTA (OAB RS85792).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, mantendo a Decisão recorrida, que rejeitou a homologação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) celebrado entre o Ministério Público Militar e o investigado THIAGO ALEXANDRE VICTORINO DA SILVA, com os fundamentos expostos no Acórdão, em substituição aos fundamentos adotados pelo Juízo de primeiro grau. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000236-29.2026.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **PACIENTE:** HENRY FERREIRA ALVES. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, julgar prejudicado o presente "habeas corpus", nos termos do art. 13, inciso VII, do RISTM, por perda superveniente do objeto, determinando o seu arquivamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorilhas.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000034-52.2026.7.00.0000/PE. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **REQUERENTE:** SERGIO CARDIM. **ADVOGADOS:** FERNANDO HENRIQUE FERREIRA GOMES (OAB SP420564) e ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Ministério Público Militar, por falta de amparo legal e conhecer da Correição Parcial interposta pela Defesa do Cel Res PMESP SÉRGIO CARDIM. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu indeferir a Correição Parcial, para manter hígido o despacho proferido pelo Juiz Federal Substituto da Auditoria da 7ª CJM, e determinou que o Juízo de origem proceda ao imediato levantamento da causa de sobrestamento da Ação Penal Militar nº 7000203-57.2025.7.07.0007/PE, para seu regular prosseguimento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000446-80.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. **PACIENTE:** ALEF GIAROLA BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a Ordem, por ausência de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000390-47.2026.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR. **PACIENTE:** ATHIRSON DO NASCIMENTO REIS. **ADVOGADA:** FLAVIANE OLIVEIRA SILVEIRA (OAB SP478848). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ", confirmar o teor da liminar anteriormente deferida e conceder, em definitivo, a Ordem de "habeas corpus" pleiteada em favor do ex-Sd Ex ATHIRSON DO NASCIMENTO REIS, à luz do art. 467, "c", do CPPM, para cassar o mandado de prisão lavrado em seu desfavor, no âmbito do APF nº 7000067-79.2026.7.02.0002, determinando a colocação em liberdade do ora paciente, se por outro motivo não estiver preso. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000155-80.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GABRIEL BARRETO FAGUNDEZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a decisão recorrida e determinar o recebimento integral da Denúncia oferecida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000492-92.2025.7.03.0203/RS, incluindo o capítulo referente à reparação mínima do dano moral sofrido pela vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP c/c o art. 3º, alínea "a", do CPPM, ficando o Juízo de origem vinculado à análise do mérito do pleito indenizatório quando da prolação da sentença. Os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR (Relator), JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito do Ministério Público Militar e mantinham a Decisão recorrida, que rejeitou parcialmente a Denúncia no tocante ao pedido de incidência de dano moral, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relatora para Acórdão Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN. O Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000381-85.2026.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PACIENTE:** ALEX BRUNO SILVA DE MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "writ" e denegar a Ordem, em razão das circunstâncias fáticas da situação originária e por ausência de amparo legal para o ajuste pretendido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000021-64.2025.7.04.0004/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** GUILHERME RIBEIRO FERNANDES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de recusa de oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), e, **no mérito, por maioria**, decidiu negar provimento à Apelação, para manter íntegra a Sentença condenatória recorrida. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, reformava a Sentença recorrida e absolvía o ex-Sd GUILHERME RIBEIRO FERNANDES DOS SANTOS, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000379-18.2026.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** BIANCA SOARES SERPA. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a Ordem do presente "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000875-85.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTES:** CAIO CESAR SILVA ANCHIETA, JEAN DE ARAUJO BENTO, RUAN JULIO RODRIGUES DA SILVA, CHRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA PAULO, JOAO VICTOR DA COSTA SIMOES DE ARAUJO, LUCAS EDUARDO DE LIMA e NATHANAEL SOUSA DE ARRUDA CARNEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** CAIO DA SILVA ALVES. **ADVOGADO:** URBANO DE SOUSA MOREIRA (OAB RJ052534). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade de rejeição da Denúncia, arguida pela Defesa, por falta de amparo legal. **No mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo da Acusação, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN davam provimento tão somente ao recurso de Apelação do Ministério Público Militar, mantinham a Sentença condenatória em relação aos recorrentes, fixavam em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor mínimo para reparação dos danos extrapatrimoniais causados à vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP, c/c o art. 3º, alínea "a", do CPPM, e mantinham os demais termos do "decisum". A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000189-88.2023.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** JOÃO BATISTA DA SILVA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de licenciamento do militar e perda da condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal; e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. Consoante o disposto no art. 6º, inciso II, alínea "c", c/c o art. 69, inciso I, ambos do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente, acompanhando o Ministro Relator na questão constitucional. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000014-46.2024.7.06.0006/BA. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** EDINAEL SOUZA SANTOS BRAGA e GABRIEL TELES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando integralmente a r. Sentença absolutória de primeiro grau, condenar os civis EDINAEL SOUZA SANTOS BRAGA e GABRIEL TELES DOS SANTOS à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incursos no art. 240, § 6º, incisos I e IV, c/c o art. 30, inciso II, todos do CPM, fixando-se o regime inicial aberto para o seu eventual cumprimento, com a concessão a ambos do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos e do direito de continuar recorrendo em liberdade. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e davam-lhe parcial provimento, reformavam a Sentença e condenavam os civis EDINAEL SOUZA SANTOS BRAGA e GABRIEL TELES DOS SANTOS à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incursos no crime previsto no art. 240, § 6º, IV, c/c o art. 30, II, todos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000687-88.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADA:** CINTIA FREIRE SOBRAL. **ADVOGADO:** ARTUR SOUZA RAMOS (OAB RJ125177). **ADVOGADA:** RENATA SILVA ALMOAYA DE ANDRADE (OAB RJ148147).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade do Ministério Público Militar, reformavam o Acórdão embargado e faziam prevalecer o voto divergente proferido no julgamento da Apelação Criminal nº 7000347-81.2024.7.00.0000/RJ, que condenava a militar da Marinha 1º SG-CL CINTIA FREIRE SOBRAL nas sanções do artigo 313-A, do Código Penal, c/c o art. 9º, inciso II, "e", do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000278-52.2025.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GUSTAVO ALVES NEVES. **ADVOGADO:** LUCIANO FERREIRA DE ANDRADE (OAB SP415328). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Apelação interposto pela Defesa constituída do Cabo do Exército GUSTAVO ALVES NEVES; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de inépcia da Denúncia; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade em razão de suposta ilicitude da prova; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de cerceamento de defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo da Defesa para, com fundamento no parágrafo único do art. 435 do CPPM, afastar a agravante do art. 70, II, "I", do CPM, que não obteve maioria no Conselho "a quo", e redimensionar a pena privativa de liberdade para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, mantida a condenação no art. 216, § 2º, do CPM e mantidos os demais termos da Sentença, inclusive a suspensão condicional da pena pelo prazo de 3 (três) anos, sob as condições já fixadas na origem, e o regime aberto subsidiário. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000224-63.2024.7.03.0303/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** EDGAR DA ROSA KIRCH. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000302-09.2026.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** ANTONIO RENATO SANTOS DA ROCHA, GUILHERME NEKEL VIALICH e HERON DOS SANTOS MARQUES. **ADVOGADOS:** GUSTAVO SEIJI MIATELO HASSUMI (OAB PR51097) e EDUARDO ZANONCINI MILÉO (OAB PR34662).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe provimento para, desconstituindo a decisão recorrida, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Terceiro-Sargento HERON DOS SANTOS MARQUES, do Cabo ANTÔNIO RENATO SANTOS DA ROCHA e do Soldado GUILHERME NEKEL VIALICH, determinando a baixa dos autos ao juízo de primeira instância para o regular prosseguimento do feito. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000454-57.2026.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** MARCIO FUENTES DA CUNHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer parcialmente do Agravo Interno no tocante ao Enunciado nº 279 da Súmula do STF, por ausência de impugnação específica aos fundamentos da Decisão recorrida. Em seguida, **no mérito**, no que conhecido, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defensoria Pública da União em assistência a MARCIO FUENTES DA CUNHA, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000177-41.2026.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000294-32.2026.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **PACIENTE:** LUCAS DE JESUS PEREIRA. **ADVOGADO:** PAULO FERNANDO DO CARMO (OAB ES007847). **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 24 a 27/8/2026, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, e conheceu do presente "habeas corpus". Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu denegar a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO concediam a Ordem de "habeas corpus", revogavam a prisão preventiva decretada em desfavor do ex-Terceiro-Sargento do Exército LUCAS DE JESUS PEREIRA, e determinavam a expedição do competente alvará de soltura pelo Juízo de origem, se por outro motivo não estivesse preso, sem prejuízo da fixação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, caso entendesse necessárias. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000570-63.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** RAYANDERSON FRANCA LEITE. **ADVOGADO:** JOSÉ

GILSON DO NASCIMENTO (OAB RJ244530). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DAS GARANTIAS - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus" e denegar-lhe a Ordem, para manter o decreto de prisão preventiva do Cabo do Exército RAYANDERSON FRANCA LEITE, firmado nos autos do Pedido de Prisão Preventiva nº 7001120-28.2026.7.01.0001/RJ, por manifesta ausência de constrangimento ilegal e total amparo legal do ato impugnado. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 10 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 14 a 17/09/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 18/09/2026, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 18/09/2026, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5147803** e o código CRC **6DE26292**.